

057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.2. Julgamento de Remoção 3ª Entrância, para o cargo de PJ de Defesa do Cidadão e da Comunidade, pelo critério de Antiguidade, edital nº 22/2019, processo nº 29/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

ÂNGELA MARIA BALTEIRO QUEIROZ
SILVIA BRANCHES SIMÕES
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILEO
DARLENE RODRIGUES MOREIRA
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
FABIA DE MELO-FOURNIER

A candidata ALBELY MIRANDA LOBATO teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi promovida há menos de seis meses do seu pedido de inscrição, não preenchendo, portanto, o pressuposto objetivo previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, que ocupa a 22ª (vigésima segunda) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE DEFESA DO CIDADÃO E DA COMUNIDADE DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.3. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ Criminal de Icoaraci, pelos critérios de Merecimento e Antiguidade, respectivamente, edital nº 30/2019, processo nº 39/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR, por ser candidato único.

A candidata GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE teve sua inscrição prejudicada, considerando que é Promotora de Justiça de 2ª entrância, não podendo concorrer à remoção na 3ª entrância, nos termos do art. 98, caput da LCE nº 057/2006.

A candidata VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 057/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR à remoção para o cargo de 2º PJ CRIMINAL DE ICORACI, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89, 90 e 98 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 2.1 a 2.3.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

3.1.1. Processo nº 000054-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Cesar Nabantino Arrais Brauna
Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para - CSMP

Origem: 12º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Autos do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Mário Cesar Nabantino Arrais Brauna, previsto para o dia 23/07/2019.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela CONFIRMAÇÃO na carreira do Promotor de Justiça CESAR NABANTINO ARRAIS BRAUNA, na data de 23/07/2019, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/06, assim como na forma da Resolução nº 002/2008-MP/CSMP, com a atribuição da prerrogativa e da garantia Constitucional do Vitaliciamento, nos moldes do art. 128, §5º, I, "a", da Constituição Federal, na data acima mencionada, salvo fato novo interruptivo do prazo legal.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.2. Processo nº 000227-804/2017

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relativas ao uso indevido de maquinário público da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu em propriedades particulares, como local onde será instalado futuro posto de combustíveis.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Con-

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, visto que restou demonstrado que não houve utilização indevida de bens públicos em obra e terrenos particulares e nem irregularidades no processo de licenciamento ambiental, com isso não existe lastro probatório mínimo que permita a propositura de ação de improbidade administrativa ou ação civil pública.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.3. Processo nº 000004-113/2013

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Diretoria da Festa do Círio de Nazaré

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar possível poluição sonora e atmosférica, bem como morte de animais silvestres, por ocasião da queima de fogos no evento de encerramento das festividades do "Círio de Nazaré".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que a possível poluição sonora e atmosférica causada pelas festividades do "Círio de Nazaré", por meio da queima de fogos, acarretando na suposta mortandade e afastamento de peiquitos, foi solucionada com a redução no tempo na queima dos fogos e, também, com a substituição da composição, química e cores dos fogos com intuito de se adequar às exigências ambientais.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.4. Processo nº 000730-125/2014

Requerente(s): Procuradoria da República do Estado do Pará

Requerido(s): UMS Jurunas

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposto esquema fraudulento, com favorecimento pessoal, nas marcações de consultas médicas, com alteração e falsificação de Laudos, na Unidade Municipal de Saúde do Jurunas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.1.5. Processo nº 000238-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Glauco Mafra Lopes e Will Maurício de Aragão Rocha

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, realizado pelos servidores do Departamento de Trânsito do Estado do PARÁ (DETRAN/PA), Glauco Mafra Lopes e Will Maurício de Aragão Rocha.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do artigo 23, da Resolução nº 010/2011 - CPJ, de 30/06/2011, e do art. 10, da LCE Nº 057/2006, visto que diante de todas as diligências empreendidas não restaram comprovadas as possíveis irregularidades supostamente praticadas por servidores do DETRAN/PA quanto à prática de crime de advocacia pública e com isso não se configurou prática de ato de improbidade administrativa.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.2.1. Processo nº 000053-012/2019

Representante(s): Corregedoria-Geral do Ministério Público

Representado(s): I.C.D.

Advogado: Clodomir Assis Araújo Júnior

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Autos de remoção compulsória.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA da representação formulada pela Doutra Corregedoria-Geral do Ministério Público acatando o pedido de REMOÇÃO COMPULSÓRIA do Promotor de Justiça, Dr. I. C. D., de acordo com o art. 15, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006. DECIDIU, à unanimidade, remover o Promotor de Justiça para o cargo de 3º PJ de Itaituba.

Registrou-se a presença do advogado, Dr. Clodomir Assis Araújo, representante legal do Dr. I. C. D., que recebeu cópia do voto do relator e dispensou a sustentação oral que lhe fora oportunizada.

Registrou-se a suspeição em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa e do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 49 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

3.2.2. Processo nº 000198-151/2016

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará